

# ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO



## CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de Agosto de 1956

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro. CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226 – Bairro Centro,  
Cordeiro/RJ - Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088



Ata da reunião do Conselho Deliberativo do Clube Social Cordeirense, aos 13 (treze) dias de março de 2020, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:15 horas em segunda convocação, no salão do Parque Aquático; reuniu-se para tratar dos seguintes assuntos:

- Análise do andamento da reforma do estatuto;
- Análise e aprovação do balancete do CSC;
- Assuntos diversos.

Registra-se a presença dos conselheiros:

1. Ricardo dos Santos Fernandes – Efetivo;
2. Rodrigo Mazzo Almada Hermsdorff – Efetivo;
3. Cláudio Jorge Arruda de Souza – Efetivo;
4. Kátia Cilene Corrêa Feijó – Efetivo;
5. Everson Pereira Espíndola – Efetivo;
6. Andréa Campos Vieira Ferraz – Efetivo;
7. Allan Mazzo Almada Hermsdorf – Efetivo;
8. Andrei Vinícius Santos Almeida – Efetivo;
9. Jorge Luiz de Souza Pereira – Efetivo;
10. Jorge Luiz Sartori Bom – Efetivo;
11. Maria de Cassia Cabral Viegas – Efetivo;
12. Alexandre Esteves Correa – Efetivo;
13. Luiz José Monerat Seixas – Suplente;
14. Victor Rocha Lima – Efetivo;
15. Sebastião Maurício Milani Lima – Efetivo.

  
Rodrigo M. A. Hermsdorff  
1º Secretário  
Conselho Deliberativo C. S. C.

➤ **Análise do andamento da reforma do estatuto**

O Presidente do Conselho Deliberativo falou sobre o estágio atual da reforma do estatuto e em seguida o Presidente da Comissão (Rodrigo) abordou alguns pontos que estão avançados e outros que precisam de maior detalhamento. Após a apresentação foi proposto um prazo maior para a finalização do texto do estatuto. Segundo informou Rodrigo alguns pontos deveriam ser estudados e aprimorados como, por exemplo: detalhar mais o artigo que discorre sobre o balancete financeiro do CSC.

  
Ricardo dos Santos Fernandes

# ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO



## CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

**Fundado em 03 de Agosto de 1956**

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro. CNPJ 28.614.147/0001-90

**Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226 – Bairro Centro,  
Cordeiro/RJ - Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088**



Ficou decidido que após a elaboração final do texto base, o mesmo será submetido ao Conselho Deliberativo para aprovação antes de ir para votação na Assembléia geral.

No último dia 11/03/2020 foi declarado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) estado de pandemia do coronavírus chamada de Sars-COV-2, causada pela doença COVID-19 e, por consequência, vários decretos surgiram proibindo abertura do comércio e aglomerações. O estado do país no momento é de isolamento social por tempo determinado. Portanto, fica suspenso o prazo final de apresentação do texto base até que a comissão de reforma do estatuto possa se reunir novamente.

### ➤ **Análise e aprovação do balancete do CSC**

Foi feita uma análise dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019 e a recomendação é de não aprovação do balancete em função da forma de apresentação e demonstração correta das receitas e despesas do CSC. Segue trecho do parecer do conselho fiscal:

*“Diante da análise efetuada, concluímos que o Clube Social Cordeirense não tem promovido o registro financeiro de Receitas e Despesas em conformidade com as Normas Gerais de Contabilidade vigentes, inclusive deixando de evidenciar registros de todas as RECEITAS AUFERIDAS, em observância ao Regime de Caixa, e a DESCRIÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS, de forma a dar CLAREZA e TRANSPARÊNCIA aos atos de gestão com efeitos financeiros sobre o Patrimônio do Clube Social Cordeirense.”*

Outro ponto observado é sobre os cheques pré-datados apresentados, onde se recomenda a suspensão dos pagamentos até a comprovação dos serviços realizados. Segue trecho da análise do conselho fiscal:

*“Também não foi apresentada nenhuma NOTA EXPLICATIVA no sentido de justificar a natureza da despesa SALDO VINCULADO (Cheques Pré-datados). Esta natureza de despesa se mostra incompatível com as atividades e finalidades do Clube Social Cordeirense, previstas no artigo 2. e*

*Ricardo dos Santos Fernandes*

*Rodrigo M. A. Almeida*  
1º Secretário  
Conselho Deliberativo C.S.C.

# ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO



## CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de Agosto de 1956

Considerado de Utilidade Pública pelos poderes Estadual e Municipal devidamente registrado no Departamento de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro. CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Doutor Adir Pinto Vahia de Abreu, 226 – Bairro Centro,  
Cordeiro/RJ - Tel. (22) 2551-3209 / 2551-0088



*incisos do Estatuto Social, e portanto, deve ser SUSPENSA, sob pena de ser considerada irregular e lesiva patrimônio do Clube Social Cordeirense, visto que não se enquadra entre as despesas de custeio e manutenção, as quais o Tesoureiro está autorizado a pagar, utilizando os recursos financeiros do Clube Social Cordeirense (ver artigo 100, c, do Estatuto)."*

*"Estas impropriedades deverão ser consideradas quando da análise e emissão de parecer acerca da Prestação de Contas Anuais do Exercício de 2019, que será levada a apreciação e julgamento pelo Conselho Deliberativo, em obediência a norma contida no artigo 88, alínea d do Estatuto Social."*

**A diretoria deverá apresentar um prazo para adequação e comprovação dos assuntos tratados acima. No anexo I, segue o parecer na íntegra do conselho fiscal.**

Não foram apresentados os balanços dos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

➤ Assuntos diversos

O conselheiro Cláudio Jorge Arruda de Souza falou sobre a informatização da secretaria do CSC e de suas vantagens, principalmente da modernização da portaria do parque aquático.

Será recomendado ao Conselho Diretor que faça um estudo no sentido de modernização e informatização do CSC.

Foi recomendado pelo conselheiro Everson Pereira Espíndola que na próxima reunião do Conselho Deliberativo se vote uma nova ordenação entre efetivos e suplentes, em razão da alta frequência de alguns conselheiros suplentes.

A reunião foi encerrada pelo conselheiro Ricardo dos Santos Fernandes, Presidente do Conselho Deliberativo. Nada mais a ser tratado, a presente ATA foi lavrada e secretariada, pelo conselheiro Rodrigo Mazzo Almada Hermsdorff, 1º Secretário do Conselho Deliberativo.

*Ricardo dos Santos Fernandes*

*Rodrigo M. A. Hermsdorff*  
1º Secretário  
Conselho Deliberativo C. S. C.

**ANEXO I**

**Manifestação do Conselho Fiscal  
Balancetes do quarto trimestre de 2019**

  
Rodrigo M. A. Hermis  
1º Secretário  
Conselho Deliberativo C.S.C

# ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO

## MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL Balancetes do quarto trimestre de 2019

Em cumprimento ao que determina a norma contida no artigo 104, I, do Estatuto Social do Clube Social Cordeirense, os membros do CONSELHO FISCAL, reuniram-se nesta data, a fim de proferir manifestação acerca dos dados financeiros do Clube Social Cordeirense, afixados no Quadro de Avisos do Parque Aquático, referente ao quarto trimestre de 2019 (meses de Outubro, Novembro e Dezembro).

A referida manifestação pautou a sua verificação contemplando os seguintes pontos de análise.

### 1. Da legislação aplicável

De plano, registra-se que o referido pronunciamento deste Conselho Fiscal se encontra legalmente embasado no texto da Lei Federal nº 6404/76, cujos preceitos se aplicam, de forma subsidiária, a entidades da sociedade civil, em especial ao disposto no art. 163, VI e VII, a seguir transcritos:

#### Art. 163. Compete ao conselho fiscal:

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

### 2. Dos elementos disponibilizados para análise

Não obstante o texto contido no art. 163, § 1.º da Lei Federal nº 6404/76, disponha sobre a obrigatoriedade de se colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos, o Conselho Diretor do Clube Social Cordeirense, não conseguiu dar cumprimento efetivo a referida norma.

Desta forma, os membros deste Conselho Fiscal, se abstém de emitir opinião quanto à fidedignidade dos registros, por desconhecerem a fonte. (quais sejam, os documentos que serviram de base para os registros financeiros).

*Rodrigo M. A. Almeida*  
1º Secretário  
Conselho Deliberativo C. S. C.

# ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO

## **3. Da forma de apresentação e ao conteúdo**

No tocante a forma de apresentação e ao conteúdo, se observa que o demonstrativo ora afixado no Quadro de Avisos do Clube Social Cordeirense, sob o título BALANCETE dos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2019, não se mostra compatível com a sua finalidade.

Sendo um elemento demonstrativo da gestão, dirigido a um grande número de diferentes usuários, cujos os interesses destes nem sempre são coincidentes, deve ser formalizado em consonância com os preceitos contidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade, e apresentado na forma mais compreensível aos seus usuários.

Para tanto, deveriam evidenciar, no MÍNIMO, os seguintes pontos:

1. identificação da entidade e seus responsáveis (contendo o número de inscrição no CNPJ e no CPF);
2. data a que se referem os dados;
3. identificação das contas e respectivos grupos (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido);
4. saldo das contas, indicando se Devedoras ou Credoras;
5. somatório dos saldos devedores e credores;
6. agência bancária e número das contas correntes;
7. fontes de receitas e contas correntes vinculadas;
8. descrição e especificação das despesas;
9. disponibilidade financeira;
10. notas explicativas

### **Em relação as RECEITAS, se observa as seguintes impropriedades:**

1. Não consta a evidenciação acerca daquelas que tem natureza Ordinária e natureza Extraordinária;
2. Não consta evidenciação acerca do montante previsto para o mês e do montante auferido no mês;
3. Não foram evidenciadas as subfontes que compõem o montante auferido;

ESPECIFICAMENTE em relação ao mês de DEZEMBRO, cujo demonstrativo data de 07 de Janeiro de 2020, **não foi realizado qualquer registro acerca do montante financeiro arrecadado com as vendas de mesas, ingressos, bebidas e alimentos para o evento de REVEILLON, realizado no dia 31.12.2019.**

  
Rodrigo M. A. Hermisoff  
1º Secretário  
Conselho Deliberativo C. S. C.

# ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO

## **Em relação as DESPESAS, se observa as seguintes impropriedades:**

1. Não consta a evidenciação acerca daquelas que tem natureza Ordinária e natureza Extraordinária e seus respectivos desdobramentos;
2. Não contém descrição acerca dos bens adquiridos ou dos serviços pagos aos beneficiários, bem como acerca do documento que gerou a obrigação financeira para o Clube Social (Relação de Pagamentos detalhada);

ESPECIFICAMENTE em relação ao mês de DEZEMBRO, cujo demonstrativo data de 07 de Janeiro de 2020, **não foi realizado qualquer registro acerca do montante financeiro utilizado no pagamento das despesas de custeio do evento de REVEILLON, realizado no dia 31.12.2019.**

Também não foi apresentada nenhuma NOTA EXPLICATIVA no sentido de justificar a natureza da despesa SALDO VINCULADO (Cheques Pré-datados). Esta natureza de despesa se mostra incompatível com as atividades e finalidades do Clube Social Cordeirense, previstas no artigo 2. e incisos do Estatuto Social, e portanto, deve ser SUSPENSA, sob pena de ser considerada irregular e lesiva patrimônio do Clube Social Cordeirense, visto que não se enquadra entre as despesas de custeio e manutenção, as quais o Tesoureiro esta autorizado a pagar, utilizando os recursos financeiros do Clube Social Cordeirense (ver artigo 100, c, do Estatuto).

Em regra geral, as informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários **base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.**

Diante da análise efetuada, concluímos que o Clube Social Cordeirense **não tem promovido o registro financeiro de Receitas e Despesas em conformidade com as Normas Gerais de Contabilidade vigentes, inclusive deixando de evidenciar registros de todas as RECEITAS AUFERIDAS, em observância ao Regime de Caixa, e a DESCRIÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS, de forma a dar CLAREZA e TRANSPARÊNCIA aos atos de gestão com efeitos financeiros sobre o Patrimônio do Clube Social Cordeirense.**

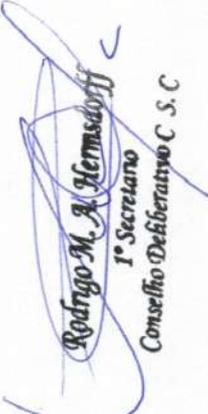
Estas impropriedades deverão ser consideradas quando da análise e emissão de parecer acerca da Prestação de Contas Anuais do Exercício de 2019, que será levada a apreciação e julgamento pelo Conselho Deliberativo, em obediência a norma contida no artigo 88, alínea d do Estatuto Social.

Conselho Fiscal:

- Jorge Luiz Sartori Bom;
- Andrei Vinícius Santos Almeida;
- Kátia Cilene Corrêa Feijó.

**Cordeiro – RJ, em 13 de março de 2020**

**Conselho Fiscal do Clube Social Cordeirense**

  
Rodrigo M. A. Hermanshoff  
1º Secretário  
Conselho Deliberativo C. S. C.